



E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 18.584.495-1

DATA: 07/12/2021 – EF EM

N.º 18.700.621-0

DATA: 24/08/2021 – EF EM - EJA

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 230/2022

APROVADO EM 06/10/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PLINIO ALVES MONTEIRO  
TOURINHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: COLOMBO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORAS: GILMARA ANA ZANATA e ANA SERES TRENTO COMIN.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.584.495-1 e 18.700.621-0

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, e emitiram os Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio e reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, e para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

**Acessibilidade** A edificação possui escadas entre os andares, não possui rampas e possui banheiro adaptado.

(...)

**Laboratório de Informática** (49m<sup>2</sup>) contendo ao todo 20 computadores do programa CONECTADOS, e seus respectivos mobiliários e periféricos, duas impressoras;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.584.495-1 e 18.700.621-0

**Laboratório de Física, Química e Biologia** (49 m<sup>2</sup>), contendo mobiliário, uma bancada frontal com saídas de água, armários contendo vidrarias, TV, equipamentos e materiais pedagógicos diversos;

**Biblioteca** (49m<sup>2</sup>) contendo 8 mesas com cadeiras, 02 computadores para uso dos alunos, dois computadores para uso administrativo, copiadora, e impressora, 20 estantes com um acervo de títulos técnicos, literários e didáticos, 01 TV, mapas de Geografia e História, 10 caixas com 30 exemplares do mesmo título para ser usado em sala de aula no projeto de leitura;

**Sala de Multimídia** (49m<sup>2</sup>) contendo 10 mesas com cadeiras, 05 computadores, projetor de imagens, tela para projeção, quadro de giz. Os Ambientes estão equipados com mobiliário em número adequado ao tamanho das salas e suficientes para o atendimento a que se destinam, são ventilados e possuem iluminação adequada.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta o Certificado de Conformidade vigente até 09/11/2022 e o prazo da Licença Sanitária expirou com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio e para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.584.495-1 e 18.700.621-0

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio e ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. Professor Plínio Alves Monteiro Tourinho – EF M P	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N.º 2069/22 de 26/04/2022, de 01/08/2022 a 01/08/2027.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio:  N.º 1700/19 de 03/05/2019, de 06/09/2017 a 06/09/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Excepcionalmente,</b> <b>De: 07/09/2022 a 15/10/2027.</b>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS
C. E. Professor Plínio Alves Monteiro Tourinho – EF M P	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N.º 2069/22 de 26/04/2022, de 01/08/2022 a 01/08/2027.	Autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio – EJA:  N.º 3562/20 de 15/09/2020, de 15/10/2020 a 15/10/2022.	<b>Reconhecimento do Ensino Fundamental - FASE II e Ensino Médio – EJA:</b>  <b>Prazo: Desde 15/10/2020, contados de 16/10/2022 a 15/10/2027.</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.584.495-1 e 18.700.621-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

c) assegurar a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial,

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Jacir José Venturi  
Presidente em Exercício do CEE/PR